



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



CONTRATO Nº 20240255

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20240255, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA SANCHES TRANSPORTES LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 14.931.860/0001-53, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DARCI DE FRANCA RODRIGUES, Secretária Exec. Municipal de Educação, e do outro lado SANCHES TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 12.951.162/0001-94, com sede na AVENIDA RIO XINGU 1375, CENTRO, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a).MARIA DE FATIMA SANCHES PARENTE, portador do(a) CPF 328.417.871-68, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, JUNTO A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED. , que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
169521	LINHA SANTA ROSA A E.M.E.F. SANTA ROSA - REGIÃO SANTA ROSA À 20KM - 01(UM)VEÍCULO TIPO ÔNIBUS(TURNO MATUTINO), COM NO MÍNIMO 30 ASSENTOS.	QUILÔMETRO	7.192,00	16,000	115.072,00
169522	LINHA VICINAL DOS GOIANOS A E.M.E.F. ANA CELESTE - KM 23 PA 279 - 01(UM)VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS(TURNO VESPERTINO), COM NO MÍNIMO 26 ASSENTOS.	QUILÔMETRO	4.524,00	10,400	47.049,60
169523	LINHA CRIMETE A E.M.E.F. TANCREDO NEVES - KM 28 PA 279 - 01(UM) VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS(TURNO VESPERTINO), COM NO MÍNIMO 25 ASSENTOS.	QUILÔMETRO	4.466,00	10,200	45.553,20
169524	LINHA OURO BRANCO/FAZ.COPIARA A E.M.E.F. JOSÉ DE ANCHIETA - VILA KARAPANÃ À 45KM PA 279 - 01(UM) VEÍCULO TIPO ONIBUS(TURNO MATUTINO),COM NO MÍNIMO 40 ASSENTOS.	QUILÔMETRO	7.192,00	14,600	105.003,20
169525	LINHA FERRASUL A E.M.E.F. JOSÉ DE ANCHIETA - VILA KARAPANÃ À 45KM DA PA 279 - 01(UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS(TURNO MATUTINO), COM NO MÍNIMO 40 ASSENTOS.	QUILÔMETRO	3.828,00	14,600	55.888,80
169526	LINHA BARRA MANSÁ A E.M.E.I.F. CACHOEIRINHA - VILA CASALHEIRA À 160 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO). COM NO MÍNIMO 40 ASSENTOS	QUILÔMETRO	6.322,00	11,400	72.070,80
169527	LINHA VICINAL 100 A E.M.E.I.F. CACHOEIRINHA - VILA CASALHEIRA À 160 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO). COM NO MÍNIMO 35 ASSENTOS	QUILÔMETRO			



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



169528	LINHA MULA PRETA A E.M.E.I.F. CACHOEIRINHA - QUILOMETRO VILA CASCALHEIRA À 160 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 40 ASSENTOS.	2.900,00	11,800	34.220,00
169529	LINHA EIXÃO A E.M.E.I.F. NOSSA SRª. APARECIDA - QUILOMETRO ASSENTAMENTO BELAUTO À 80 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 44 ASSENTOS.	3.712,00	11,800	43.801,60
169530	LINHA VICINAL 400 A E.M.E.I.F. NOSSA SRª. APARECIDA QUILOMETRO ASSENTAMENTO BELAUTO À 80 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 44 ASSENTOS.	7.308,00	16,000	116.928,00
169531	LINHA VICINAL SÃO JOÃO A E.M.E.I.F. NOSSA SRª. APARE QUILOMETRO CIDA - ASSENTAMENTO BELAUTO À 80 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 44 ASSENTOS.	5.162,00	16,000	82.592,00
169532	LINHA NEUZIMAR / RONALDO A E.M.E.I.F. TOCANTINS - QUILOMETRO VILA PLANO DOURADO À 350 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 19 ASSENTOS.	3.944,00	11,800	46.539,20
169533	LINHA ZÉ PEQUENO A E.M.E.I.F. TOCANTINS - QUILOMETRO VILA PLANO DOURADO À 350 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 15 ASSENTOS.	3.480,00	12,000	41.760,00
169534	LINHA BACAJÁ A E.M.E.I.F. TOCANTINS - QUILOMETRO VILA PLANO DOURADO À 350 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 21 ASSENTOS.	5.394,00	12,000	64.728,00
169535	LINHA JOÃO NETO A E.M.E.I.F. TOCANTINS - QUILOMETRO VILA PLANO DOURADO À 350 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 32 ASSENTOS.	4.176,00	16,000	66.816,00
169536	LINHA CORRENTE A E.M.E.I.F. CAMINHO PARA LIBERDADE - QUILOMETRO DISTRITO TEILÂNDIA À 130 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 27 ASSENTOS.	5.452,00	15,400	83.960,80
169537	LINHA FAZENDA MACIEL A E.M.E.I.F. CAMINHO PARA LIBER QUILOMETRO DADE - DISTRITO TEILÂNDIA À 130 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO). COM NO MÍNIMO 27 ASSENTOS.	5.046,00	16,000	80.736,00
169538	LINHA VICINAL PIRUCAIA A E.M.E.I.F. CAMINHO PARA LIB QUILOMETRO ERDADE - DISTRITO TEILÂNDIA À 130 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 34 ASSENTOS.	3.248,00	16,000	51.968,00
169539	LINHA NAZÁRIO E CORAÇÃO VALENTE A E.M.E.I.F. CAMINHO QUILOMETRO PARA LIBERDADE - DISTRITO TEILÂNDIA À 130 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 33 ASSENTOS.	7.424,00	16,000	118.784,00
169540	LINHA CEARÁ A E.M.E.I.F. CAMINHO PARA LIBERDADE - QUILOMETRO DISTRITO TEILÂNDIA À 130 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 15 ASSENTOS.	2.668,00	12,000	32.016,00
169541	LINHA SÃO GERALDO A E.M.E.F. PEQUENO POLEGAR - QUILOMETRO DISTRITO LADEIRA VERMELHA À 180 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 37 ASSENTOS.	3.886,00	16,000	62.176,00
169542	LINHA PA SANTIAGO A E.M.E.F. PEQUENO POLEGAR - QUILOMETRO DISTRITO LADEIRA VERMELHA À 180 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 29 ASSENTOS.	6.264,00	16,000	100.224,00
169543	LINHA BARRO BRANCO A E.M.E. I. F. NOSSA SRª. DE NAZA QUILOMETRO RÉ - REGIÃO BARRA DO TRIUNFO À 128 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 29 ASSENTOS.	5.452,00	10,200	55.610,40
169544	LINHA TRIUNFO A E.M.E. I. F. NOSSA SRª. DE NAZARÉ - QUILOMETRO REGIÃO BARRA DO TRIUNFO À 128 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 08 ASSENTOS.	1.856,00	12,000	22.272,00
169545	LINHA VICINAL DO RIBA A E.M.E. I. F. NOSSA SRª. DE N QUILOMETRO AZARÉ - REGIÃO BARRA DO TRIUNFO À 128 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (TURNO MATUTINO). COM NO MÍNIMO 19 ASSENTOS.	4.988,00	12,000	59.856,00
169546	LINHA CLODOALDO A E.M.E.F. ARCO VERDE - QUILOMETRO VILA POMBAL À 80 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (TURNO MATUTINO).COM NO MÍNIMO 25 ASSENTOS.	2.262,00	8,700	19.679,40
169547	LINHA BEBEZÃO A E.M.E.F. ARCO VERDE - QUILOMETRO VILA POMBAL À 80 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 22 ASSENTOS.	4.002,00	12,000	48.024,00
169548	LINHA PEDRO 7 A E.M.E.I.F. VERÍSSIMO FERREIRA DA SIL QUILOMETRO VA - VILA NOVA VIDA À 128 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 44 ASSENTOS.	6.032,00	16,000	96.512,00
169549	LINHA JOÃO PARANÁ A E.M.E.I.F. VERÍSSIMO FERREIRA DA QUILOMETRO SILVA - VILA NOVA VIDA À 128 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 44 ASSENTOS	5.452,00	16,000	87.232,00
169550	LINHA DO ABACAXI A E.M.E.I.F. VERÍSSIMO FERREIRA DA QUILOMETRO SILVA - VILA NOVA VIDA À 128 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 44 ASSENTOS.	5.800,00	16,000	92.800,00
169551	LINHA PRIMAVERA I A E.M.E.I.F. MARECHAL DEODORO DA F QUILOMETRO	3.480,00	12,000	41.760,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



	ONSECA - VILA PRIMAVERA À 180 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 20 ASSENTOS.			
169552	LINHA URBANA A E.M.E.I.F. MARECHAL DEODORO DA FONSEC VILA PRIMAVERA À 180 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 12 ASSENTOS.	4.118,00	12,000	49.416,00
169553	LINHA VICINAL DO GRILLO A E.M.E.I.F. MARECHAL DEODORO DA FONSECA - VILA PRIMAVERA À 180 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 20 ASSENTOS.	4.292,00	12,000	51.504,00
169554	LINHA OLHO DA ONÇA A E.M.E.I.F. MARECHAL DEODORO DA FONSECA VILA PRIMAVERA À 180 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 19 ASSENTOS.	4.176,00	12,000	50.112,00
169555	LINHA ZÉ MARIA / MINEIRINHO A E.M.E.I.F. UNIVERSO DA CRIANÇA - VILA CLARIANE À 50 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 40 ASSENTOS.	2.030,00	16,000	32.601,80
169556	LINHA SUMAÚMA / VICINAL DINORÁ A E.M.E.I.F. NOSSA SR A. DA GUIA - VILA CAMPO VERDE À 80 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 22 ASSENTOS.	3.596,00	12,000	43.152,00
169557	LINHA DA CUTIA A E.M.E.F. XINGUARY - VILA CENTRAL À 150 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 40 ASSENTOS.	5.104,00	16,000	81.664,00
169558	LINHA BAIXADÃO A E.M.E.F. XINGUARY - VILA CENTRAL À 150 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 40 ASSENTOS.	4.292,00	16,000	68.672,00
169559	LINHA TOCA DO SAPO A E.M.E.F. JARDIM DA INFÂNCIA - VILA DOS CRENTES À 150 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 34 ASSENTOS.	6.844,00	16,000	109.504,00
169560	LINHA RESIDENCIAL MONTENEGRO 01 A E.M.E.F. DOM EURIC O KRAUTLER - LINHA RESIDENCIAL MONTENEGRO 01 A E.M.E.F. DOM EURICO KRAUTLER - ZONA URBANA: 01 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 44 ASSENTOS.	1.624,00	16,000	25.984,00
169561	LINHA RESIDENCIAL MONTENEGRO 02 A E.M.E.F. PÁSSARO A ZUL E E.M.E.F. DEUZINA COEL LINHA RESIDENCIAL MONTENEGRO 02 A E.M.E.F. PÁSSARO AZUL E E.M.E.F. DEUZINA COELHO RIBEIRO - ZONA URBANA: 01 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 44 ASSENTOS.	2.030,00	16,000	32.480,00
169562	LINHA RESIDENCIAL MONTENEGRO 03 A E.M.E.F. JOÃO CIRO DE MOURA E E.M.E.F. BARBAR LINHA RESIDENCIAL MONTENEGRO 03 A E.M.E.F. JOÃO CIRO DE MOURA E E.M.E.F. BARBARA DE ALENCAR - ZONA URBANA: 01 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 44 ASSENTOS.	2.030,00	16,000	32.480,00
169563	LINHA CAI NÁGUA A E.M.E.F. JOÃO CIRO DE MOURA - LINHA CAI NÁGUA A E.M.E.F. JOÃO CIRO DE MOURA / E.M.E.F. BARBARA DE ALENCAR / E.M.E.F. DOM EURICO KRAUTLER / E.M.E.F. CAMINHO DA PAZ / E.M.E.F. PÁSSARO AZUL / U.M.E.I. WILSON DA SILVA NUNES / E.M.E.F. DEUZINA COELHO RIBEIRO - ZONA URBANA: 01 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 44 ASSENTOS.	2.842,00	16,000	45.472,00
169564	LINHA URBANA 01 - LINHA URBANA 01 A E.M.E.F. JOÃO CIRO DE MOURA / E.M.E.F. BARBARA DE ALENCAR / E.M.E.F. DOM EURICO KRAUTLER / E.M.E.I. CAMINHO DA PAZ / E.M.E.F. DEUZINA COELHO RIBEIRO - ZONA URBANA: SETOR KM 07 / SETOR LIBERDADE - 01 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 44 ASSENTOS.	3.190,00	16,000	51.040,00
169565	LINHA URBANA 02 - LINHA URBANA 02 A U.M.E.I. WILSON DA SILVA NUNES / E.M.E.F. BARBARA DE ALENCAR / E.M.E.F. DOM EURICO KRAUTLER / E.M.E.I. CAMINHO DA PAZ - ZONA URBANA: SETOR KM 07 / SETOR LIBERDADE - 01 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 34 ASSENTOS.	1.972,00	16,000	31.552,00
169566	LINHA URBANA 03 - LINHA URBANA 03 A E.E.E.M. CARMINA GOMES - ZONA URBANA: BAIRRO PRIMAVERA / BAIRRO JARDIM NOVO PLANALTO / SETOR LIBERDADE / SETOR KM 07 / RESIDENCIAL MONTENEGRO - 01 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / NOTURNO).COM NO MÍNIMO 44 ASSENTOS.	4.930,00	16,000	78.880,00
169567	LINHA URBANA 04 - LINHA URBANA 04 A E.E.E.M. CARMINA GOMES / E.M.E.F. DOM EURICO KRAUTLER / E.M.E.F. FILOMENO DE SOUZA REIS - ZONA URBANA: BAIRRO PRIMAVERA, BAIRRO LIBERDADE, BAIRRO JARDIM NOVO PLANALTO, RESIDENCIAL MONTENEGRO, SETOR CAI NÁGUA - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO / NOTURNO).COM NO MÍNIMO 44 ASSENTOS.	3.596,00	16,000	57.536,00
		VALOR GLOBAL R\$	2.863.332,40	



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO, nº PE010-2024.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº PE010-2024 e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) PREGÃO de nº PE010-2024.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



- 4.8.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 4.9.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 4.10.** Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 4.11.** Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 4.12.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.13.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 4.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I** - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II** - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III** - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV** - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V** - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VI** - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem **7.1** deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem **7.1** deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 2.863.332,40 (dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - .

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0701.123610003.2.083 Manutenção do Transporte Escolar , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2024 Atividade 0701.123610003.2.164 Gestão do Salário Educação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 13 de Maio de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



CNPJ(MF) 14.931.860/0001-53
CONTRATANTE

SANCHES TRANSPORTES LTDA
CNPJ 12.951.162/0001-94
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____